PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ
Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 344/2019 - GAB

Lapa, 02 de Agosto de 2019.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 058/2019, que altera dispositivos da Lei nº 2280, de 31 de Dezembro de 2008, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

AGIR COMO PRAXE
05/08/19
ARTHUR VIDAL
PRESIDENTE

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019

Câmara Municipal da Lapa
Código Verificador do Processo: UHX
Protocolo 684/2019 02/08/2019
ARTHUR BASTIAN VIDAL
Oficio
INES BERNADETE ROMANOSKI DO VALE 16:08:39

Ilmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

Assinado digitamente por:
PAULO CESAR FIATES FURIATI
200.849.439-04
02/08/2019 15:53:54

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/08/2019 15:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://C.ATENDE.NET/P5D4486CBA8526

Câmara de Vereadores
Lapa-Paraná

PROJETO DE LEI Nº 058, DE 02 DE AGOSTO DE 2019.

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 2280, de 31 de Dezembro de 2008, e dá outras providências

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, com fundamento no artigo 69, inciso V, da Lei Orgânica apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Dá nova redação aos arts. 127, 128, 129 e 132; e revoga os §§ 2º e 3º do Art. 131, da Lei nº 2.280, de 31 de dezembro de 2008, os quais passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 127 - Após cada quinquênio ininterrupto de exercício o servidor efetivo fará jus a três meses de licença especial por produtividade.

§1º - A pedido do interessado, a licença especial não gozada, correspondente ao período aquisitivo 1992 a 1997, poderá ser incorporada, em dobro, ao acervo de serviço público do servidor para fins de aposentadoria.

§2º - A licença de que trata o caput será concedida pela Administração Municipal, independentemente de requerimento formulado pelo servidor, atendido os critérios de conveniência e oportunidade.

§3º - É facultado, a juízo da autoridade competente, o fracionamento, em até três vezes, da licença que trata este artigo, em períodos não inferiores a trinta dias, a serem usufruídos em intervalos de no mínimo 12 e no máximo 24 meses, uma única vez em cada exercício orçamentário.

§4º - O servidor público em gozo de licença especial prevista no caput faz jus ao vencimento acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e de caráter transitório, que a lei prevê como integrantes dos vencimentos do cargo efetivo, excluídas as verbas indenizatórias e a Gratificação de Função, percebida pelo exercício de encargos de direção, de chefia, ou de assessoramento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 02/08/2019 15:39:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://CATENDE.NET/F5D44836AE0844

Assinado digitalmente por:
PAULO CESAR FIATES FURIATI
200.849.439-04
02/08/2019 15:39:20

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PROJETO DE LEI Nº 058, DE 02.08.19 ... 02

§5º - O servidor aguardará em exercício a concessão da licença.

§6º - Considerando que o gozo da licença-prêmio deverá ser concedido à vista do interesse do serviço, poderá a Administração, em tempo hábil, adiar a sua concessão, segundo sua conveniência, entretanto, se o servidor já estiver usufruindo a mesma, a administração não poderá cancelá-la." (NR)

"Art. 128 - A licença de que trata o artigo 127 desta lei será concedida como prêmio ao servidor pela pontualidade, assiduidade, produtividade e cumprimento das obrigações funcionais." (NR)

"Art. 129 – Para fins de concessão da licença de que trata o art. 127 desta lei entenda-se como produtividade, o pleno exercício das atribuições do cargo ou função pública, e como de efetivo exercício, o período efetivamente laborado." (NR)

"Art. 131.....

§ 2º - REVOGADO

§ 3º - REVOGADO

"Art. 132 - Fica autorizado o pagamento em pecúnia, a título de indenização, aos servidores aposentados que tenham adquirido direito à fruição de período de licença prêmio em atividade, sem a respectiva fruição até a data da inativação, ou ao seu Espólio, quando for o caso.

§ 1º - Aplica-se ao direito indenizatório a que alude o caput deste artigo o prazo prescricional de cinco anos, contado da data da publicação do ato de aposentadoria.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/08/2019 16:27:03-03:00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://C.ATENDE.NET/F6D430D4842F08E

Assinado digitalmente por:
PAULO CESAR FIATES FURIATI
200.849.439-04
06/08/2019 16:26:32
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Câmara de Vereadores
Fl Nº 04
Lapa-Paraná

PROJETO DE LEI Nº 058, DE 02.08.19 ... 03

§ 2º - A indenização a que se refere o caput deste artigo corresponderá à remuneração integral do servidor, excluídas as verbas indenizatórias e a Gratificação de Função, percebida pelo exercício de encargos de direção, de chefia, ou de assessoramento, e limitada ao teto remuneratório aplicável.

§3º - O pagamento da indenização de que trata este artigo deverá ser executado mediante programação financeira e orçamentária específica, observada a ordem cronológica do respectivo requerimento.

§4º - O pagamento da indenização de que trata este artigo deverá ser efetivado em folha de pagamento e precedido de consignação em lei orçamentária do montante mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total do crédito consolidado nos processos protocolados até 30 de março de cada ano, devendo respeitar os cronogramas de desembolso da Administração.

§5º - As indenizações com valor de até R$10.000,00 (dez mil reais), serão pagas em parcela única.

§6º - O pagamento das indenizações com valor superior a R$10.000,00 (dez mil reais) será realizado em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas de igual valor, observados, para efeito desse parcelamento, o montante orçamentário consignado e o total de valores habilitados para o respectivo exercício, que deverão ser informados em cada processo administrativo, com ciência ao requerente.

§7º - O pagamento das indenizações com valor superior a R$20.000,00 (vinte mil reais) será realizado em até 12 parcelas mensais e sucessivas de igual valor, observados, para efeito desse parcelamento, o montante orçamentário consignado e o total de valores habilitados para o respectivo exercício, que deverão ser informados em cada processo administrativo, com ciência ao requerente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 02/08/2019 15:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://C.ATENDE.NET/F5D4483B4F0844

Assinado digitalmente por:
PAULO CESAR FIATES FURIATI
200.849.439-04
02/08/2019 15:39:20
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

§8º - O pagamento das indenizações com valor superior a R$40.000,00 (quarenta mil reais) será realizado em até 15 (quinze) parcelas mensais e sucessivas de igual valor, observados, para efeito desse parcelamento, o montante orçamentário consignado e o total de valores habilitados para o respectivo exercício, que deverão ser informados em cada processo administrativo, com ciência ao requerente.

§9º - O pagamento das indenizações com valor superior a R$60.000,00 (sessenta mil reais) será realizado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas de igual valor, observados, para efeito desse parcelamento, o montante orçamentário consignado e o total de valores habilitados para o respectivo exercício, que deverão ser informados em cada processo administrativo, com ciência ao requerente.

§10 - O pagamento das indenizações com valor superior a R$100.000,00 (cem mil reais) será realizado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas de igual valor, observados, para efeito desse parcelamento, o montante orçamentário consignado e o total de valores habilitados para o respectivo exercício, que deverão ser informados em cada processo administrativo, com ciência ao requerente.

§11 - Caberá à Secretaria Municipal de Finanças a responsabilidade pela previsão anual, em lei orçamentária, dos recursos necessários à satisfação dos créditos formalmente constituídos para o fim previsto neste artigo, relativamente aos servidores do Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000." (NR)

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar o procedimento administrativo de pagamento para os fins previstos nesta lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/08/2019 15:09:03 -03:00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://C.ATENDE.NET/F5D4DB6E488A97

Assinado digitamente por:
PAULO CESAR FIATES FURIATI
200.849.439-04
09/08/2019 15:09:03
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 058, DE 02.08.19

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as previstas originalmente nos arts. 127, 128, 129 e 132, e os §§ 2º e 3º do Art. 131, da Lei nº 2.280, de 31 de dezembro de 2008.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 02 de Agosto de 2019.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 02/08/2019 15:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://CATENDE.NET/P5D44836AF0944

Assinado digitamente por:
PAULO CESAR FIATES FURIATI
200.849.439-04
02/08/2019 15:39:20
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 058, DE 02 DE AGOSTO DE 2019

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Apresento à consideração desse Egrégio Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 2280, de 31 de Dezembro de 2008, e dá outras providências.

É consabido que expressivo número de servidores públicos municipais têm direito assegurado à denominada Licença Especial por Produtividade, que implica no afastamento do serviço ou, em caso de não fruição, na indenização – pecuniária- do período quando do registro da aposentadoria pelo Tribunal de Contas, ocasionando, assim, dificuldades decorrentes da falta de servidores para o atendimento, ou, no segundo caso, no elevado dispêndio de recursos financeiros.

Outro fator preponderante é que expressiva parcela do funcionalismo está em vias de aposentadoria, o que exige atenção redobrada para a questão, uma vez que se deve sopesar as eventuais lacunas de pessoal em licença e, ainda, o pagamento das indenizações, exsurgindo, assim, a necessidade de adequação da legislação municipal nesse ponto específico.

É fato que em determinados setores da Administração Pública Municipal não se poderá dispor de determinados servidores, ao mesmo tempo que em outros demandará a organização de escalas para a concessão da referida licença.

Importante destacar que já está em andamento nesta municipalidade o processo de adequação do estatuto dos servidores, visando atualizá-los e, sobretudo, adequá-los às realidades orçamentárias e financeiras do Município, para que sejam marcos legais viáveis e não meras expectativas.

Assinado digitalmente por:
PAULO CESAR FIATES FURIATI
200.849.439-04
02/08/2019 15:39:20

PREFEITURA
MUNICIPAL DA LAPA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 02/08/2019 15:39-03 00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://CATENDE.NET/?5D44836AF0844

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa-Paraná

Em que pese isso, a presente modificação, ainda que efetivada de forma pontual e superficial, objetiva tão-somente possibilitar a efetivação aos servidores dos direitos decorrentes de tal licença, ao mesmo tempo que dota a Administração Municipal de mecanismos legais para a consecução de tais, sobretudo dos valores advindos das eventuais indenizações que menciona.

Com relação a composição a exclusão da gratificação pelo exercício de função (FG) da composição dos vencimentos quando do gozo da licença especial, faz-se mister transcrever a posição do Tribunal de Contas do Paraná:

> • **Remuneração de servidor durante o gozo de licença especial. Composição por vencimento e verbas de caráter permanente.**
>
> O servidor público em gozo de licença especial (licença-prêmio), faz jus ao vencimento acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, ou seja, aquelas as quais a lei prevê como integrantes dos vencimentos do cargo efetivo.
>
> As vantagens de caráter transitório somente são pagas enquanto perduram as condições especiais pelas quais foram criadas. Assim, quando o servidor se afasta de tais situações, não fará mais jus a sua percepção, salvo se houver lei que disponha expressamente em contrário.
>
> *Consulta com Força Normativa - Processo nº 446296/09 - Acórdão nº 2586/11 - Tribunal Pleno - Rel. Conselheiro Nestor Baptista.*

Portanto, justifica-se a aprovação de tal projeto de Lei, em virtude da necessidade de se adequar a legislação municipal aos ditames da premente realidade de quantitativo de servidores, necessidades do Serviço Público e disponibilidades orçamentário-financeiras, que exige da Administração Municipal o instrumental legal adequado para a mais eficiente regulamentação do direito elencado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 02/08/2019 15:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://C ATENDE NET/5D44836AF0844

Assinado digitamente por:
PAULO CESAR FIATES FURIATI
200.849.439-04
02/08/2019 15:39:20
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Câmara de Vereadores
Fl Nº 09
Lapa-Paraná

Assim, apresento o presente Projeto de Lei para que seja convenientemente analisado por Vossas Excelências e que, por fim, seja aprovado, eis que representa os melhores auspícios para o Interesse Público.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 02 de Agosto de 2019.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 02/08/2019 15:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://C.ATENDE.NET/P5D44836AF0844

Assinado digitalmente por:
PAULO CESAR FIATES FURIATI
200.849.439-04
02/08/2019 15:39:20

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA